



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÕES

### 2 - ATAS

2.1 - 34ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura  
2.2 - Reunião de Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 5.468, DE 8 DE MAIO DE 2014

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de brinquedos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de brinquedos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 628/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.469, DE 8 DE MAIO DE 2014

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor econômico de fabricação e montagem de bicicletas e triciclos não motorizados e motocicletas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 615/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.470, DE 8 DE MAIO DE 2014

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor da indústria de produtos químicos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:



Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor da indústria de produtos químicos signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 619/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.471, DE 8 DE MAIO DE 2014

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de artefatos de borracha, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 614/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



### ATAS

#### ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2014

##### Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.199 e 5.200/2014 – Requerimentos nºs 7.829 a 7.900/2014 – Requerimentos do deputado Rômulo Veneroso e da deputada Liza Prado – Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo (2), da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Administração Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente e de Saúde – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues – Questão de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 98, 99 e 100/2014 – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento da deputada Liza Prado; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.164/2014; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Durval Ângelo, Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão; votação nominal do projeto; aprovação; Declaração de Voto – Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.069 e 5.164/2014; aprovação; Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

##### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

##### Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**  
**Atas**

– O deputado Célio Moreira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**2ª Fase (Grande Expediente)**  
**Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 5.199/2014**

Altera a Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre os impressos de uso geral no Serviço Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado obrigados a incluir no formato fundamental dos impressos de uso geral no Serviço Público do Estado a reprodução do art. 73, *caput* e § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. ... - Para fins do disposto nesta lei, são considerados impressos todos os papéis e cartolinas que tenham sido submetidos a qualquer trabalho de natureza gráfica, seja qual for a forma de apresentação: folhas, blocos, cadernos, livros e fichas, que se destinam à utilização de correspondência, registros ou formulários, bem como os envelopes e capas de processos e de documentos.

Art. ... - A padronização, objeto desta lei, será exigida em todas as formas de aquisição de impressos, devendo, obrigatoriamente, constar dos pedidos cláusula de inteira submissão aos padrões fixados.

Parágrafo único - As autoridades competentes para promover a aquisição de material e os funcionários encarregados de seu recebimento serão responsabilizados pela inobservância desta lei.

Art. ... - Os impressos existentes em estoque, com as características atuais e em desconformidade com esta lei, poderão ainda ser utilizados até sua extinção.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: Pretende-se com este projeto de lei fazer constar nos impressos públicos a reprodução do art. 73 da Carta Estadual, tendo em vista sua importância.

O mencionado dispositivo é aquele que informa a sociedade quanto ao seu direito de ter um governo honesto, obediente à lei e eficaz, além da garantia de manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público.

Nesse sentido, fazer constar dos impressos públicos tais prerrogativas é alertar a sociedade quanto a sua existência e possibilidade de cobrança, permitindo um controle externo eficaz e coerente com os anseios populares.

Tendo em vista a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.200/2014**

Dispõe sobre a inclusão, no Anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013, dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013, os seguintes imóveis:

"Item	Município	Tipo	Registro em cartório			
			Comarca	Matrícula Nº	Livro	Folha
1	Itajubá	C	Itajubá	8014	2	IV
2	Itajubá	C	Itajubá	9777	2	1
3	Itajubá	C	Itajubá	10915	2	1
4	Itajubá	C	Itajubá	10164	2	2V
5	Itajubá	C	Itajubá	9366	2	IV"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2014.

Ulysses Gomes



Justificação: Em 2010 foi criada comissão especial nesta Casa para proceder a estudos e apresentar propostas para a regularização patrimonial dos imóveis da extinta MinasCaixa, constantes no Anexo I da Lei nº 13.439, de 30/12/1999, problema que já se arrastava há mais de 26 anos sem solução e trazendo grande sofrimento para os seus moradores, que de tempos em tempos recebiam um técnico enviado pela MGI, para avaliação dos imóveis para realização de leilão.

Durante o funcionamento da comissão especial, constatou-se que “para o Estado, as providências atinentes à transformação desses imóveis em recursos são mais onerosas que o próprio resultado que isso tem trazido. O Estado é muito onerado na gestão desses ativos, com os leilões e com as avaliações desses imóveis. Tem-se um custo considerável”, segundo o Sr. Kleber Antônio dos Campos, superintendente da Central de Operações Oficiais de Crédito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Com base nas informações obtidas no decorrer dos trabalhos, a comissão recomendou o envio de uma proposta de projeto de lei ao governador do Estado de Minas Gerais, para ser posteriormente apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por iniciativa do governador do Estado, beneficiando os imóveis constantes no Anexo I.

Finalmente, em dezembro de 2013 é sancionada a Lei nº 21.100, autorizando o Poder Executivo a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa, relacionados no Anexo. No entanto, para nossa surpresa, cinco imóveis do Município de Itajubá, relacionados no Anexo I da Lei nº 13.439, de 30/12/1999, não foram incluídos no Anexo da Lei nº 21.100, e as famílias que os ocupam estão ameaçadas de perder sua moradia.

Convém informar que esses imóveis e seus ocupantes se enquadram nos critérios previstos na referida lei, com avaliações feitas para o último leilão - posteriormente suspenso por determinação do governador do Estado - variando entre R\$17.000,00 e R\$34.000,00.

Relatório realizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Núcleo de Defesa da Mulher, de Itajubá, vem corroborar a situação de risco social vivida por uma família ocupante de um dos imóveis que serão leiloados, caso não seja aprovado este projeto de lei.

Solicitamos aos nobres pares urgência na tramitação desta matéria, antes da realização do próximo leilão, previsto pela MGI para meados de 2014.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 7.829/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações para que envie cópia do projeto do Terminal Metropolitano Bernardo Monteiro, com detalhamento dos itens de acessibilidade. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.830/2014, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Eduardo Marson, presidente da Helibras, pelo título de Personalidade do Ano 2014 a ele atribuído pela Câmara do Comércio do Brasil na França, em virtude de sua contribuição para o fortalecimento das relações entre a França e o Brasil. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 7.831/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 6ª CIA PM IND MAT, pela prisão de seis suspeitos e pela apreensão de armas de fogo na zona rural de Cambuquira, em 30/4/2014. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.832/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Rita do Sapucaí pelo 121º aniversário desse município.

Nº 7.833/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Barroso pela conquista do Prêmio Nacional de Educação Fiscal Edição 2013 com o projeto Impostos, Transparência, Participação e Prosperidade. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.834/2014, do deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revogação da taxa de renovação do licenciamento anual de veículos cobrada junto com o IPVA, uma vez que a referida taxa, da forma como foi criada, desrespeitou dispositivo da Constituição Estadual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 7.835/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves pedido de providências para verificar as denúncias de violência doméstica relatadas na 4ª Reunião Ordinária por Fabiana Cruzelina da Silva, filha da Sra. Serafina Gomes da Silva, residente nesse município. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.836/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Paraisópolis pelos 60 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.837/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações para que envie cópia do protocolo de intenções e de outros acordos firmados por essa empresa com a Empresa Sul Americana de Metais S.A., relacionados com o projeto Vale do Rio Pardo. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.838/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a avaliação da possibilidade da transferência do plantão da Polícia Civil de Betim para Mateus Leme ou Juatuba e da implantação de um plantão regionalizado em Juatuba.

Nº 7.839/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a instalação de lâmpadas de mercúrio nos locais com maior incidência de criminalidade em Mateus Leme.



Nº 7.840/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da PMMG e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a melhoria das condições de segurança pública em Mateus Leme, incluindo-se o aumento do efetivo das Polícias Militar e Civil e outras medidas relacionadas com a segurança pública.

Nº 7.841/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a melhoria da iluminação pública dos Bairros Dona Clara, Jaraguá, Aeroporto e adjacências e para a manutenção da poda das árvores nessa região.

Nº 7.842/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Planejamento pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo das Polícias Militar e Civil e a outras medidas relacionadas com a segurança pública nos Bairros Dona Clara, Jaraguá, Aeroporto e adjacências, em Belo Horizonte.

Nº 7.843/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Planejamento pedido de providências para que seja criada uma fração militar da 16ª Companhia da Polícia Militar para atender a região dos Bairros Dona Clara, Jaraguá, Aeroporto e adjacências, em Belo Horizonte, e para que seja considerada a possibilidade de instalação de uma nova companhia da Polícia Militar nessa região.

Nº 7.844/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Juízo e à Promotoria de Justiça da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itaúna pedido de providências para a apuração da autoria das ameaças e dos atos de afronta aos policiais militares por meio de pichação em muros em Itaúna e para a punição dos responsáveis.

Nº 7.845/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que, em ação conjunta com a Polícia Civil, apure a autoria das ameaças e dos atos de afronta aos policiais militares por meio de pichação em muros em Itaúna e para a punição dos responsáveis.

Nº 7.846/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o 2º Pelotão da Polícia Militar, com sede em Santa Maria do Suaçuí, pertencente à 46ª Companhia da 25ª Companhia Independente, seja elevado à condição de companhia.

Nº 7.847/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para dar celeridade no envio a esta Casa de mensagem contendo projeto de lei que permita o aumento do abono de permanência de 30% para 50%, que está em estudo na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Nº 7.848/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para dar celeridade no envio a esta Casa de mensagem contendo projeto de lei que permita o aumento do abono de reconvocação de 30% para 50%, que está em estudo na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Nº 7.849/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para reforçar o policiamento próximo à PUC Minas do Barreiro, em Belo Horizonte, mormente nos horários de início e término das aulas do turno noturno.

Nº 7.850/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que realize a apuração dos fatos que envolvem ocorrência na qual o Sd. PM Ciro César Oliveira Nésio e duas outras pessoas, Bruno Gomes Freire e Cláudia Oliveira Menezes, foram baleados no estabelecimento Café do Carmo, no Bairro Sion, em Belo Horizonte.

Nº 7.851/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente pedido de providências, acompanhado do relatório da visita realizada por essa comissão à região do Mimoso, em Montes Claros, para estudar as possibilidades de suspensão da licença ambiental para instalação de aterro sanitário concedida à empresa Viasolo Engenharia Ambiental e agendar reunião com moradores e representantes dessa comissão e de movimentos sociais, com a finalidade de discutir o problema.

Nº 7.852/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à presidente da República e à Presidência da Funai pedido de providências para que seja concluído o processo de reunificação e demarcação do território dos maxacalis.

Nº 7.853/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao governador do Estado manifestação de apoio pela recondução do Sr. Rodrigo Xavier da Silva ao cargo de ouvidor de polícia do Estado.

Nº 7.854/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência e à Corregedoria do Tribunal de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária dessa comissão, para apuração das denúncias de abuso de poder na conduta das oficiais de justiça Juliana e Vera Lúcia Amaral Rodrigues Chaves em ações de reintegração de posse nos Bairros Bela Fama, Nova Suíça, Galo, Honório Bicalho e Nossa Senhora de Fátima, em Nova Lima.

Nº 7.855/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 1ª Companhia Independente da PMMG em Nova Lima pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária dessa comissão, para apuração das denúncias nela apresentadas e recomendação de cautela no cumprimento das ordens de reintegração de posse nos Bairros Bela Fama, Nova Suíça, Galo, Honório Bicalho e Nossa Senhora de Fátima, em Nova Lima.

Nº 7.856/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária dessa comissão, para realização de estudo sobre a situação fundiária em Nova Lima, com dados sobre a propriedade de terras, devido aos atuais conflitos relacionados ao direito à moradia no município.

Nº 7.857/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral, à Ouvidoria e à Corregedoria da PMMG pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária dessa comissão, para apuração de possível abuso de poder na conduta do Sgt. PM Silveira em ações de reintegração de posse nos Bairros Bela Fama, Nova Suíça, Galo, Honório Bicalho e Nossa Senhora de Fátima, em Nova Lima.

Nº 7.858/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 11ª Região de Polícia Militar em Montes Claros pedido de providências para suspensão das ações de desapropriação ou despejo de moradores do Bairro Vila Santa



Cruz e para o cumprimento da Lei nº 13.604, de 2000, que trata do acompanhamento, por comissão especial, dos processos de desocupação de áreas com assentamento rural ou urbano no Estado.

Nº 7.859/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo pedido de providências para a apuração de denúncias de irregularidades e violação de direitos no despejo e na demolição de casas de moradores dos Bairros Vila Atlântida e Alterosa, em Montes Claros; as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão e documentos que contêm relatos de moradores do Bairro Vila Atlântida.

Nº 7.860/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido de providências para que se verifique se pertencem à União os terrenos dos Bairros Vila Atlântida e Alterosa, em Montes Claros, e, se for o caso, se avalie a possibilidade da disponibilização dessas áreas para regularização fundiária urbana; e as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 7.861/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que se verifique se pertencem ao Estado os terrenos dos Bairros Vila Atlântida e Alterosa, em Montes Claros, e, se for o caso, se avalie a possibilidade da disponibilização dessas áreas para regularização fundiária urbana; e as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 7.862/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para a suspensão dos processos de despejo nos Bairros Vila Atlântida e Alterosa e o agendamento de reunião com moradores desses bairros e representantes dessa comissão, da Câmara Municipal de Montes Claros, do Ministério Público e do Parque Estadual Lapa Grande, para discussão do problema e o estabelecimento de negociação; e as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 7.863/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral e à Corregedoria-Geral da PMMG e ao Comando da 11ª Região de Polícia Militar pedido de providências para a apuração de denúncias de violação de direitos humanos apresentadas na 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão, especialmente no que se refere às ações de despejo realizadas nos Bairros Vila Atlântida e Alterosa, em Montes Claros; e as notas taquigráficas dessa reunião.

Nº 7.864/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências com vistas à reavaliação dos critérios para a concessão de licença para instalação, pela empresa Viasolo Engenharia Ambiental, de aterro sanitário na localidade de Mimoso, em Montes Claros; à suspensão da implementação do empreendimento e ao agendamento de reunião com moradores e representantes dessa comissão e de movimentos sociais para discussão do problema; e o relatório da visita dessa comissão a essa localidade.

Nº 7.865/2014, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados às Secretarias de Trabalho e de Educação pedido de providências com vistas ao atendimento de solicitação de vaga em instituição de ensino adaptada para pessoas com deficiência visual, moradia e apoio financeiro para Paulo Janiel Gusmão; e a documentação que menciona.

Nº 7.866/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Educação pedido de providências para a reconsideração da exoneração da Sra. Iracenéria Fernandez Silva do cargo de diretora do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernández.

Nº 7.867/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revisão da Resolução nº 2.442, de 7/11/2013, da Secretaria de Educação, que reduz o número de servidores do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernández.

Nº 7.868/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências com vistas à agilização da realização de concurso público para provimento de cargos administrativos, de extensionista agropecuário e de bem-estar social e de servente na Emater-MG.

Nº 7.869/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente pedido de providências para a regulamentação e operacionalização do Cadastro Ambiental Rural.

Nº 7.870/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o aperfeiçoamento do acesso ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual para permitir que as pessoas com deficiência obtenham as informações e formulários necessários para a solicitação de isenção do ICMS na aquisição de veículos.

Nº 7.871/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana pedido de providências com vistas ao envio de recomendação às empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário a fim de que garantam o cumprimento do prazo estabelecido pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para a implantação da acessibilidade na frota de veículos e na infraestrutura desse transporte.

Nº 7.872/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de providências para a inclusão em seu *site* de informações sobre os procedimentos para a solicitação de isenção do ICMS na aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

Nº 7.873/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que seja garantida a acessibilidade em todas as linhas de ônibus do município e para que seja incluído ponto de ônibus da linha 4108 em frente à Associação Mineira de Reabilitação.

Nº 7.874/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para a disponibilização, em seu *site*, dos dados quantitativos sobre a isenção do ICMS na aquisição de veículos para pessoa com deficiência.



Nº 7.875/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria da Fazenda pedido de providências para que seja substituída a expressão "portadores de deficiência" pela expressão "pessoas com deficiência" em seu *site*, em atendimento às convenções internacionais sobre direitos da pessoa com deficiência.

Nº 7.876/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja garantido o agendamento de consulta com especialistas e seja agilizada a emissão do laudo de avaliação para que a pessoa com deficiência possa solicitar a isenção de ICMS na aquisição de veículo adaptado.

Nº 7.877/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à isenção do ICMS para equipamentos de adaptação de automóveis para pessoas portadoras de deficiência, condutoras ou não.

Nº 7.878/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a agilização da análise e da aprovação do plano de cargos, salários e carreiras da Emater-MG.

Nº 7.879/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Dnit, ao DER-MG e ao DER-SP pedido de providências para a ampliação da capacidade dos trechos rodoviários entre Cruzeiro (SP) e São Lourenço, bem como da Rodovia BR-354 entre a BR-116 e Caxambu.

Nº 7.880/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de providências para a reforma do Observatório Centauro, em Cambuquira.

Nº 7.881/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento e ao Ministério das Cidades pedido de providências para a criação do PAC Circuito das Águas, à semelhança do PAC Cidades Históricas.

Nº 7.882/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para que se dê apoio financeiro ao custeio das ações dos circuitos turísticos das cidades sul-mineiras da Serra da Mantiqueira, em especial o Circuito das Águas e o Circuito Caminho Religioso da Estrada Real.

Nº 7.883/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de uma superintendência regional da Secretaria de Turismo na região do Circuito das Águas.

Nº 7.884/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a reativação do aeroporto regional do Circuito das Águas.

Nº 7.885/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para participar ativamente das feiras nacionais e internacionais de turismo, com vistas a incrementar o turismo em Minas Gerais, em especial no Circuito das Águas.

Nº 7.886/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para ampliar o fomento à capacitação turística no Circuito das Águas, com a adoção de ações voltadas ao aprimoramento e à profissionalização das gestões pública e privada do turismo.

Nº 7.887/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para o fornecimento à Corporação Musical João Carlos Filho, em Cruzília, de instrumentos musicais requeridos pelo maestro da referida corporação.

Nº 7.888/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de avaliação ambiental estratégica do setor de mineração que considere, entre outros aspectos, os impactos ambientais de minerodutos, especialmente quanto ao uso de recursos hídricos.

Nº 7.889/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de providências para incremento dos serviços de apoio ao turismo no Parque Nacional do Itatiaia.

Nº 7.890/2014, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à ANTT, ao Dnit e ao DER-MG pedido de providências para a revitalização da sinalização turística indicativa nas rodovias do Circuito das Águas que menciona.

Nº 7.891/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para que o produtor de queijo minas artesanal comercializado por meio de entrepostos de maturação receba tratamento equivalente ao do produtor artesanal.

Nº 7.892/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a instalação de um pelotão da Polícia Militar em Jaíba, para atender especialmente a população do Projeto Jaíba.

Nº 7.893/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado à Superintendência Regional de Polícia Federal pedido de providências para maior atuação desse órgão na região do Projeto Jaíba.

Nº 7.894/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para disponibilizar a prestação de serviço de emissão de documento de identificação em Jaíba.

Nº 7.895/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de comarca em Jaíba.

Nº 7.896/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Presidência da Câmara Municipal de Jaíba pedido de providências para a criação da guarda municipal.

Nº 7.897/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a construção de um centro de internação de menores em conflito com a lei em Jaíba.

Nº 7.898/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para duplicar o efetivo da Polícia Civil em Jaíba.

Nº 7.899/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas à implementação de programas para incentivar a prática de esportes entre crianças e adolescentes em Mateus Leme.



Nº 7.900/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de comarca em Juatuba.

Do deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja realizado ciclo de debates para discutir o Plano Mineiro de Turismo - Lei nº 12.398, de 1996. (- À Mesa da Assembleia.)

– É também encaminhado à presidência requerimento da deputada Liza Prado.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Turismo (2), da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Administração Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente e de Saúde.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Sr. Presidente, gostaria, no início dos nossos trabalhos, de registrar, com muito pesar, o falecimento do ex-prefeito municipal de Itajubá, Sr. Benedito Pereira dos Santos, uma grande figura do meio empresarial, um dos maiores idealizadores dos grandes projetos de desenvolvimento do Município de Itajubá e região. Ele faleceu na madrugada de hoje, com quase 90 anos. Durante sua caminhada à frente dos destinos do município, sempre trabalhou com muita dedicação e, principalmente, com muito amor por Itajubá. Apresento nossas sinceras condolências a toda a comunidade de Itajubá, à sua família e a todos que tiveram o grande prazer de conviver com ele, como convivi. Também aproveito o momento para parabenizar o presidente desta nossa Casa, deputado Dinis Pinheiro, que hoje à noite receberá o título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte. Fico muito feliz por nosso presidente estar sendo homenageado pela câmara municipal, pelos relevantes serviços prestados a Belo Horizonte. Nosso presidente, em diversos municípios, já tem recebido homenagens importantes, testemunho efetivo de sua dedicação e do seu conhecimento como grande municipalista. Esta noite, com certeza, a Câmara Municipal de Belo Horizonte prestará ao nosso presidente, deputado Dinis Pinheiro, essa justa homenagem. Quero também deixar consignadas para nosso caríssimo presidente Dinis Pinheiro nossas homenagens, nossos sinceros parabéns por essa sua caminhada muito próspera e muito determinada, sempre em defesa do municipalismo e principalmente deste Poder, em sua representatividade maior. Muito obrigado.

#### **Oradores Inscritos**

– O deputado Cabo Júlio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Rômulo Viegas) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Duílio de Castro – Sr. Presidente, gostaria de pedir recomposição de quórum.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Duarte Bechir) – (- Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 41 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

– Vem à Mesa:

### **ACORDO DE LÍDERES**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retiradas da pauta desta reunião as Indicações nºs 70, 71, 72, 78, 79, 82 e 83/2013, bem como os Projetos de Lei nºs 248 e 325/2011, 3.851 e 4.220/2013 e 4.873 e 4.995/2014.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2014.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 7 de maio de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.838 a 7.850 e 7.899 e 7.900/2014, da Comissão de Segurança Pública, 7.851 a 7.864/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 7.865/2014, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, 7.866 e 7.867/2014, da Comissão de Cultura, 7.868, 7.869, 7.878 e 7.891/2014, da Comissão de Política Agropecuária, 7.870 a 7.877/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 7.879 a 7.887 e 7.889 e 7.890/2014, da Comissão de Turismo, 7.888/2014, da Comissão de Meio Ambiente, e 7.892 a 7.898/2014, das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Designação de Comissões**

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 98/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados Gil Pereira e Bonifácio Mourão; suplentes – deputados Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas; pelo BAM:



efetivos – deputados Carlos Pimenta e Arlen Santiago; suplentes – deputadas Liza Prado e Rosângela Reis; pelo BMSC: efetivo – deputado Paulo Guedes; suplente – deputado Tadeu Martins Leite. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 99/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados João Leite e Zé Maia; suplentes – deputados Anselmo José Domingos e Fred Costa; pelo BAM: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Tiago Ulisses; pelo BMSC: efetivos – deputados Vanderlei Miranda e Ulysses Gomes; suplentes – deputados Paulo Guedes e Sávio Souza Cruz. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 100/2014. Pelo BTR: efetivos – deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bosco; suplentes – deputados Lafayette de Andrada e Carlos Mosconi; pelo BAM: efetivos – deputados Agostinho Patrus Filho e Inácio Franco; suplentes – deputados Rômulo Veneroso e Romel Anízio; pelo BMSC: efetivo – deputado Adalclever Lopes; suplente – deputado Paulo Lamac. Designo. Às comissões.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo (2) – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 29/4/2014, do Projeto de Lei nº 5.003/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 7.570/2014, do deputado Jayro Lessa, 7.581/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, 7.646/2014, do deputado Ivair Nogueira, e 7.652/2014, do deputado Duarte Bechir, e aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, do Projeto de Lei nº 5.001/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 7.747 e 7.748/2014, do deputado Gustavo Valadares; da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 24/4/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.129/2013, do deputado Rogério Correia, e 4.966/2014, do deputado Tenente Lúcio, e dos Requerimentos nºs 7.419, 7.420, 7.431 e 7.530/2014, da deputada Liza Prado; de Segurança Pública – na 13ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, rejeição do Requerimento nº 7.726/2014, da deputada Liza Prado, e aprovação do Projeto de Lei nº 3.733/2013, do deputado Sargento Rodrigues, e dos Requerimentos nºs 7.741 a 7.744/2014, do deputado Sargento Rodrigues; de Administração Pública – aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, dos Requerimentos nºs 7.529/2014, da deputada Liza Prado, 7.702/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.719/2014, da Comissão de Transporte; do Trabalho – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 30/4/2014, dos Projetos de Lei nºs 3.821/2013, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Carlos Henrique, 4.510/2013, do deputado Vanderlei Miranda, 4.702/2013, do deputado Jayro Lessa, 4.929 e 4.931/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, 4.935/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.950 e 4.952/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 4.954/2014, do deputado Bosco, 4.960/2014, da deputada Rosângela Reis, 4.970/2014, do deputado Tiago Ulisses, 4.974/2014, do deputado André Quintão, 4.976 e 4.977/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, 5.005/2014, do deputado Ulysses Gomes, e 5.034/2014, do deputado Zé Maia, e dos Requerimentos nºs 3.892/2012, da Comissão Especial das Enchentes, 7.703 e 7.704/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.725/2014, da deputada Liza Prado; de Assuntos Municipais – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, dos Requerimentos nºs 7.608 a 7.611/2014, do deputado Ivair Nogueira, e 7.720 a 7.722/2014, do deputado Fábio Cherem; de Transporte – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.543/2013, do deputado Lafayette de Andrada, com as Emendas nºs 1 e 2, e 4.652/2013, do deputado Ivair Nogueira, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 3.881, 3.882, 3.887, 3.889 e 3.890/2012, da Comissão Especial das Enchentes, 7.623/2014, do deputado Anselmo José Domingos, 7.714/2014, do deputado Bosco, e 7.715/2014, do deputado Agostinho Patrus Filho; de Meio Ambiente – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 6/5/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.811/2013, do deputado Juarez Távora, 4.883/2014, do deputado Antonio Lerin, 4.890/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.938/2014, do deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 3.880 e 3.883/2012, da Comissão Especial das Enchentes, 7.437 a 7.439, 7.443 a 7.448 e 7.451/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.510/2014, do deputado Rogério Correia; e de Saúde – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 7/5/2014, do Projeto de Lei nº 4.990/2014, do deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 7.756/2014, do deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da deputada Liza Prado em que solicita a retirada de tramitação do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.924/2013 (Arquive-se o substitutivo.).

#### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.164/2014, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– Os deputados Sargento Rodrigues, Durval Ângelo, Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, encaminhando a votação do projeto, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes -



Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O deputado Fabiano Tolentino – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

#### **Declaração de Voto**

O deputado Dilzon Melo – Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria publicamente fazer a declaração de voto e dizer que votamos “sim”, como os demais deputados desta Casa. Inicialmente quero agradecer as palavras elogiosas do meu amigo Durval Ângelo, quando vem dar o suporte à Mesa para os aumentos que se verificaram nesta Casa, e dizer, antes de tudo, que em nenhum momento faltou o diálogo com os funcionários desta Casa. Já estou aqui há seis mandatos e posso, de perto, atestar que nunca se conversou tanto como agora. Se não pôde ser com o presidente da Casa, foi com a Mesa. Quero aqui elogiar o trabalho dos deputados Adelmo Carneiro Leão, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, pois em nenhum momento se furtaram a dialogar com os funcionários da Casa. Porém, quando se fala em aumento, presidente, há de ressaltar que tudo que tem de ser feito nessa vida deve ser com responsabilidade. Não se pode de uma maneira impensada ou até demagógica falar que vamos propiciar esse ou aquele aumento, de uma maneira irresponsável. Sempre digo e repito a todo momento que o valor maior desta Casa – perdoem-me a franqueza – não são os deputados, o maior valor desta Casa é o corpo dos funcionários, que compõe o trabalho desta Casa, quer os efetivos, quer os contratados por recrutamento amplo nos gabinetes. São eles que dão suporte aos deputados. Sem eles certamente os deputados fariam muito pouco trabalho e não teriam tempo de pensar em projetos que viessem ao encontro do cidadão de Minas Gerais. Assim, o aumento que foi dado, que é o índice da inflação verificada no ano passado, tem o porquê de ser feito. Primeiro, porque não podemos aqui desconhecer o aumento substancial que teve na dotação ou no orçamento o Tribunal de Contas de Minas Gerais. E, se o Tribunal de Contas aumentou a sua participação, é porque uma parte efetiva também dos deputados votaram em Plenário essa suplementação. Foram vários projetos que vieram aqui de suplementação e que tiveram o acordo e o apoio dos deputados, quer da base, quer da oposição. E, na última, agora no encerramento do ano fiscal, realmente a Assembleia foi condescendente com o Tribunal de Contas e passou de 0,79% para 1% a participação. Perdoem-me, mas acho que é o limite do Tribunal de Contas, porque lá trabalham com sete conselheiros, enquanto na Assembleia há 77 deputados. O que precisamos é fazer as coisas funcionarem. É funcionar o Tribunal de Contas assim como funciona a Assembleia Legislativa. Não há como reivindicar mais recursos para isso. O que precisamos efetivamente é fazer as coisas funcionarem. O que eu, o deputado Sargento Rodrigues e o próprio deputado Adelmo Carneiro Leão vimos é que há uma distorção salarial muito grande entre a média do Tribunal de Contas e a média da Assembleia Legislativa. Esta Assembleia, que já foi uma excelente empregadora, hoje não é mais. É uma excelente formadora de mão de obra, porque, quem entra nesta Casa, presta concurso público e vai trabalhar fora dela. A Assembleia é uma excelente professora, mas hoje não reconhece o valor que tem esse funcionário. Sou apologista da ideia, como a maioria dos deputados desta Casa, de que os funcionários devem ganhar e ganhar bem pelo trabalho que executam. A Assembleia é referência no Brasil todo, é exemplo de televisão, de imprensa, de funcionalismo, de projetos que esta Casa apresenta. Mas não é referência no salário e reconhecimento dos funcionários. Não é culpa do meu presidente Dinis Pinheiro, é culpa de um processo que vai envolvendo a própria Assembleia, reconhecendo valores de outros órgãos, como temos reconhecido aqui, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público. Somos parceiros prioritários ao reconhecer o valor deles, às vezes deixando de reconhecer o da nossa própria Casa, o dos nossos próprios funcionários. Temos muito a reparar, temos muito a reconhecer e muito a fazer pelos nossos funcionários. O aumento dado não deve servir de desestímulo a eles, mas de estímulo para continuarmos lutando. Mesmo o auxílio-refeição que se deu agora, e que teve um aumento substancial de quase 30%, deve ser um parâmetro para que possa representar também na sua faixa salarial. A Assembleia foi uma excelente empregadora, mas ainda é uma excelente mãe, pois aqui se formam cidadãos e profissionais de escol. Há pouco tempo, tudo que era bom em Belo Horizonte, tanto na área de advocacia quanto de economia e de contabilidade, era feito pela Assembleia Legislativa. Hoje os outros órgãos estão absorvendo essa mão de obra. Já não é para cá que eles vêm, porque a Assembleia não paga conscientemente aquilo que eles merecem. O que quero dizer, meus amigos funcionários, é que saibam o tanto que debatemos sobre isso, o tanto que estamos comprometidos com vocês. E de resto todos os deputados desta Casa, porque não há uma voz entre os deputados que não ache que vocês precisam ser bem remunerados. Tenham como exemplo que isso é o primeiro passo. Se Deus quiser, no ano que vem, teremos mais reconhecimento do valor que vocês representam. Parabéns aos deputados que votaram a favor, com o compromisso de que temos de reconhecer, cada vez mais, o valor desses servidores. Muito obrigado, presidente.

#### **Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.069 e 5.164/2014.

#### **Declarações de Voto**

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, agradeço. Eu retorno, presidente, dizendo que os servidores ainda não estão satisfeitos. É óbvio que estamos tratando – não poderia deixar de dizer aqui, deputado Dilzon – da revisão geral anual; não estamos tratando de reajuste salarial. A revisão visa tão somente repor a questão inflacionária, por isso o percentual é da ordem de 6,15%. Mas não posso deixar de até complementar a fala de outros deputados que me antecederam, especialmente do nosso 1º-secretário, deputado Dilzon Melo, dizendo que entendemos que ainda falta melhorar, falta avançar. Espero que minha fala não crie nenhum tipo de incômodo ao presidente da Casa, mas que sirva de incentivo, deputado João Leite, para que os R\$540,00 cheguem a R\$710,00 em termos de vale-alimentação. Isso é mais que justo. O pleito dos servidores inicialmente era de R\$540,00. Eu alertei o Serginho, presidente do sindicato, dizendo-lhe que os servidores do Tribunal de Justiça recebem R\$710,00. Não vejo por que o servidor da Assembleia receber menos que isso. Já fiz um apelo ao presidente. Também quase ninguém se lembra de falar dos nossos estagiários, que estão desmotivados. Estamos perdendo espaço para outros Poderes e outros órgãos, que estão remunerando melhor o estagiário, que é fundamental na Assembleia. No meu gabinete, tenho dois estagiários. Então, a gente precisa que o presidente da Casa também



olhe por eles. Repito, já fiz o pedido formalmente ao presidente Dinis Pinheiro com relação a esse vale-refeição, para que ele suba para R\$710,00 e se iguale aos outros Poderes. Existe ainda a demanda de todos os servidores de recrutamento amplo. É importante a criação do fundo para indenizar os servidores que aqui ficam ao longo de 10, 15, 20 ou 30 anos em serviço nos gabinetes. Os servidores de recrutamento amplo costumam sair com uma mão na frente e outra atrás, porque quando saem não têm nada, saem sem absolutamente nada, a não ser os dias trabalhados ou as férias vencidas. Portanto, é preciso avançar nesse quesito, que está na pauta de reivindicação dos servidores. Com essas colocações, volto à questão do Tribunal de Contas do Estado. Sou favorável aos reajustes desse órgão, mas não sou favorável a esse repasse, deputado Dilzon Melo e deputado Ivair Nogueira, V. Exas. que são membros da Mesa e que têm o dever de nos representar, o conjunto, os 77 deputados, e obviamente toda a Mesa. Falei anteriormente e vou repetir: não concordo com esse repasse. O presidente da Assembleia, deputado Dinis Pinheiro, precisa receber essa fala; precisa saber que os deputados da Casa que preside estão dizendo que não concordam com isso. Já que não fomos consultados, já que o restante da Mesa não foi consultado, é bom dizer com clareza. Ninguém quer confrontar o presidente, queremos dizer a ele, de forma democrática, deputado Dilzon e deputado Ivair, que não concordamos que 0,23% seja repassado ao Tribunal de Contas, porque temos muitas coisas para serem feitas na Assembleia. Como disse anteriormente, há a melhora do pagamento da bolsa para o estagiário; precisamos fazer chegar ao patamar de R\$710,00 o vale-alimentação dos nossos servidores, que hoje é de R\$540,00 e não atende aos servidores; precisamos investir na TV Assembleia, pois estão faltando câmaras; precisamos investir nos efetivos e na contratação de câmeras; precisamos comprar equipamentos de filmagem para realmente atender a todas as demandas das comissões e das viagens para o interior. Deputado Dilzon Melo, V. Exa. que é chamado prefeito desta Casa, o 1º-secretário, há questões internas que precisam de investimentos. Então, deixamos este questionamento ao presidente, deputado Dinis Pinheiro. Há demandas internas que precisam ser solucionadas. Deputado Ivair, como conversávamos fora dos microfones, no meu gabinete tenho 16 computadores, mas a Assembleia só fornece 6; os outros 10 precisam ser alugados. Então, a Assembleia precisa comprar computadores. Qualquer um que for ao gabinete vai certificar-se da utilização desses computadores pelos servidores, porque em quase tudo que fazemos precisamos utilizar o computador e a internet, porque uma série de atribuições e tarefas executamos com a utilização do computador. Então, falta computador para a Assembleia, remunerar melhor a bolsa para estagiário. Quero deixar um apelo para o nosso diretor-geral a fim de que também cobre do nosso presidente um posicionamento com relação aos nossos terceirizados, que são contratados pela TV Assembleia. É preciso que a Assembleia examine com essa empresa as melhorias nas condições desses funcionários, que estão aqui no Plenário; são os câmeras, os auxiliares, os jornalistas, que estão trabalhando e viajando conosco todos os dias. Não estão sendo atendidos no percentual de 6,15% nem no vale-alimentação, e olhe que estão debaixo de nossos olhos. Portanto, deputado Duarte Bechir, há muitas questões que precisam de investimento na nossa casa. É por isso que fiz o questionamento lá. Será que estamos abrindo mão da receita nossa em favor do Tribunal de Contas? Será que podemos? Será que não temos demandas internas? Temos. É nesse sentido que fiz as indagações. Não as fiz para confrontar o presidente da Casa, mas para alertá-lo de que vários deputados não concordam com isso e estávamos indo para dizer que não concordávamos. E há várias reivindicações dentro do próprio Poder Legislativo que precisam ser tratadas, diria, de forma mais carinhosa; que precisam ser atendidas, inclusive algumas dos próprios deputados, com relação à infraestrutura, pois necessitam de aporte, de apoio logístico ou de efetivo humano; além, obviamente, de atender a outras reivindicações dos servidores. Então, é nesse sentido, Sr. Presidente, que fazemos a declaração de voto favoravelmente, mas dizendo que ainda falta muito para atender aos nossos servidores.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, quero deixar consignado o meu voto favorável à questão do reajuste dos servidores da Assembleia. Temos uma história muito próxima daqueles que ocupam cargos nesta Casa. Estou ocupando temporariamente o mandato de deputado. É por prazo determinado, mas sou de carreira e, com muito orgulho, servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – há 34 anos. Quero, portanto, dizer que votamos com o entendimento de que estamos sempre lutando por melhores remunerações e sempre para que possamos acompanhar a evolução do que ocorre em nosso país. Temos uma inflação que, talvez, não seja medida na sua essência, e os reajustes ficam aquém do que realmente poderia ser concedido aos servidores, dando-lhes melhores condições de remuneração. Sirvo-me do momento, deputado Ivair, para cumprimentar, saudar os vereadores João Paulo e Reginaldo Baía, da nossa querida Aguanil, bem próxima a Campo Belo, cerca de 18 km. Estão prestigiando esse nosso trabalho na tarde de hoje e vieram, assim como outros vereadores, participar do Congresso Mineiro de Municípios. Gostaria, ainda, presidente Ivair, de dizer que esta semana o nosso trabalho de construir o diagnóstico das Apaes, aprovado e executado na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, teve duas reuniões muito importantes. A primeira foi realizada em Sete Lagoas, onde, na parte da manhã, conhecemos a Apaie; na parte da tarde, numa audiência pública, reunimos as Apaes da região Central do Estado. Ontem, em Pará de Minas, estivemos com as Apaes da região Leste e algumas da área Central, como é o caso de Betim, cidade do deputado Ivair Nogueira. A cada encontro, a cada debate, estamos conhecendo um pouco mais da realidade das escolas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Em cada região do Estado, ela traz uma característica diferente talvez em vista de sua necessidade, mas, historicamente, a Apaie, além de ser uma escola-clínica, é também uma escola que tem demonstrado, ao longo de sua existência, um tratamento diferenciado aos alunos. Prestam-se nas Apaes assistência social, saúde e educação. A forma como os alunos recebem a educação nos deixa cada vez mais convictos de que as Apaes não devem, em nenhum momento, estar ameaçadas. Ontem, em Pará de Minas, a aluna Paulínia, utilizando da palavra, deu a todos nós presentes um depoimento muito bonito e gratificante. “Olha, senhoras e senhores, já disseram que querem terminar com a vida das Apaes. Esta casa é a minha casa. E tem muitos coleguinhas meus que só têm esta casa, onde tem mais carinho, mais atenção e melhoria tanto no ensino quanto na questão da educação”. Tenho tido esse olhar, deputado Bosco, com muita atenção à história da Apaie, que conheço um pouco mais a cada debate. Amanhã a comissão estará em Além Paraíba, na divisa de Minas com o Rio de Janeiro. Na segunda-feira, estive em Sete Lagoas. E ontem, terça-feira, estive em Pará de Minas. A cada semana percorremos uma região do Estado. Semana que vem estaremos em Montes Claros. Na outra semana, Araxá, Paracatu, Uberlândia e Araçuaí. Vamos viajar por todo o Estado e construir um diagnóstico. Acima de tudo, nosso ideal é que os próximos governantes tenham em mãos um documento capaz de materializar o sentimento das Apaes de Minas Gerais. Quero dizer que, sem sombra de dúvida, as Apaes de Minas Gerais são as mais organizadas em nosso país. Há o trabalho de um parlamentar, o



deputado federal Eduardo Barbosa, que muito tem feito pelas Apaes, na defesa de seus interesses lá em Brasília. A ação do deputado Eduardo Barbosa tem dado às Apaes valor e garantia especiais para seu funcionamento e financiamento. A Assembleia mineira, participando de inúmeras outras atividades importantes para o Estado de Minas, dá sua contribuição criando esse diagnóstico. Com isso, poderemos oferecer ao governo a busca de um caminho e estabelecer uma política para as Apaes. Mas não aquela política de dar alguma coisa em um ano, dar outra coisa no outro ano. Não, é uma coisa corrente, uma obrigação corrente que se possa materializar em melhorias nas Apaes do Estado de Minas Gerais. Quero comunicar aos nobres pares que, amanhã, estaremos em Além Paraíba. Semana que vem, em Montes Claros. O convite é estendido aos demais parlamentares, que, conosco, irão descobrir e ajudar a construir esse diagnóstico importante da escola, das clínicas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

O deputado João Leite – Deputado Ivair Nogueira, meu irmão e amigo querido, votei favoravelmente. O deputado Dilzon Melo fez uma manifestação que é o sentimento, eu creio, de todos nós, deputados. É um sentimento de muito agradecimento aos servidores da Assembleia, de todos com que nós temos contato permanente: aqueles que nos orientam nas comissões; os consultores; os assessores; a TV Assembleia – com todo o seu grupo de jornalistas, cinegrafistas; auxiliares, que estão viajando conosco por todo este estado; nossa polícia legislativa, sempre presente conosco em todos os momentos na Assembleia Legislativa; e a taquigrafia da Casa. A todo o momento recorremos à nossa taquigrafia. A taquigrafia produz a documentação desta Casa. A cada momento em que estamos apertados, recorremos: “Queremos as notas taquigráficas de determinada reunião”. São documentos que têm servido até para inocentar pessoas. Mas muitas vezes também servem para orientar decisões de culpá-las por crimes cometidos. Queria saudar todos esses servidores tão importantes. Também os garçons, que nos servem com todo o carinho e em todos os lugares desta Casa. Quero dizer que temos expectativa, deputado Dilzon Melo, de que melhore mesmo. Veja a situação que estamos vivendo. Estamos falando na alimentação de uma inflação de quase 12% no Brasil. É isso que nossos servidores estão enfrentando. Nossos servidores estão enfrentando uma inflação de 12% no alimento que compram. É uma falácia do governo federal. O interessante é que alguns dizem aqui - falaram com o deputado Sargento Rodrigues agora - que nós temos de nos preocupar é com o Estado. Inflação de 12% de alimentação é política econômica. Está aqui o nosso professor deputado Rômulo Viegas, que nos dá aulas sobre isso, cálculo, professor universitário de cálculo. Ele vai dizer isso a nós. Então, os nossos servidores estão sofrendo isso, deputado Dilzon Melo. A inflação do transporte público é de quase 10%. A inflação dos combustíveis é de 7%. Nossos servidores estão sofrendo isso. Essa recomposição proposta pela Assembleia Legislativa, que nós aprovamos aqui, não repõe o que nossos servidores perderam, o que eles estão perdendo. Talvez esse seja o governo mais perverso que nós enfrentamos em nosso país. Quando Sarney era presidente, tivemos inflação de 80% ao mês. A maioria dos que nos ouvem nem tinha nascido ainda, nem sabem o que é inflação de 80% ao mês. O deputado Dilzon Melo sabe o que é isso. Não há partido, não há ninguém, o Brasil conseguiu lutar, fazer o Plano Real, com a liderança, primeiro, do presidente Itamar Franco, depois do presidente Fernando Henrique Cardoso. Nós acertamos isso, só que agora o PT, que a vida inteira namorou a inflação, conseguiu e trouxe a inflação para o povo brasileiro. Então, lamentavelmente, deputado Dilzon Melo, sei que V. Exa. se esforçou, a Mesa da Assembleia, com a liderança de meu irmão Ivair Nogueira, mas é preciso mais. Nós temos de olhar não para essa inflação oficial que está aí, mas para outra inflação, para a que as pessoas estão sentindo na pele quando vão abastecer seu carro, quando vão comprar alimentos. Outro dia, deputado Ivair Nogueira, deputado Rômulo Viegas, eu vi tomate de R\$11,99. Até brinquei: será que o cara do sacolão deixa por R\$12,00? E temos um governo – homenageio aqui o meu líder Luiz Henrique – que foi comprar banana no Equador e deixou a banana de Janaúba. O ministro Fernando Pimentel foi comprar banana lá no Equador. Quero terminar, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: o nosso país tem jeito, gente. Nós vimos aqui em Minas Gerais como se fazem as coisas. Ora, o governo gasta muito consigo mesmo. Nós temos 39 ministérios. Dá para governar o Brasil com 20 ministérios. Não precisamos de 39 ministérios. É muito caro. Esse dinheiro tem de sobrar para o povo brasileiro, para transferir para os estados e municípios, porque aí estados e municípios terão mais recursos. Lembro quando o ministro Pimentel foi prefeito de Belo Horizonte, deputado Rômulo Viegas, ele tinha 63 secretarias. Por isso Belo Horizonte nunca teve obras, não sobrava dinheiro para fazer obras, porque ele ele gastava tudo com os companheiros. Então, eu queria abordar isso. É importante. É muito fácil, Aécio Neves fez isso em Minas Gerais, cortou secretarias, cortou 30%, fez um choque de gestão para sobrar dinheiro para as pessoas. Deputado Dilzon Melo, eu aguardo que V. Exa., com a liderança de Ivair Nogueira, com nosso querido Dinis Pinheiro, que ampliemos isso e olhemos os nossos terceirizados. Vamos pensar neles. Eles estão viajando conosco por todo o Estado, a inflação já corroeu grande parte do salário deles, e, nessa altura, estão passando dificuldades para pagar transporte, para comprar alimentação. Obrigado e desculpe-me ter estendido o tempo.

O deputado Rômulo Viegas – Sr. Presidente, deputado Ivair Nogueira, quero parabenizar V. Exa. e, por seu intermédio, cumprimentar os demais membros da Mesa que tomaram essa iniciativa positiva para melhorar um pouco o salário dos servidores da Assembleia de Minas. Mas, como dizem os oradores anteriores, temos de olhar as condições dos terceirizados, dos estagiários. Quem tem acompanhado meus pronunciamentos ao longo dos anos sabe muito bem o que penso do salário do servidor público brasileiro. Ao longo dos anos, o servidor público brasileiro não tem recebido aquilo que realmente merece. Estou-me referindo a um percentual maior de servidores públicos. No sistema que está aí implantado, faz-se uma limpeza dos cofres dos estados e dos municípios. Ontem eu disse aqui que, para cada R\$1,00 de benefício concedido de isenção de impostos para os produtos de linha branca e veículos, deputado Ivair Nogueira, retirou-se da receita dos estados e municípios R\$0,58, quase que 60% do valor. Aí fica muito difícil, porque, com pouca receita e despesas para atender a todas as demandas da sociedade, fica muito difícil para governadores e prefeitos pagar as contas. Aí, lá em cima se determina: “Pague-se o piso nacional ao professor”. Com qual dinheiro? “Ponha-se remédio nos postos de saúde.” Com qual dinheiro? “Arrumem-se as estradas, ponha-se mais policial na rua.” Disseram aqui que Minas Gerais tem uma defasagem enorme de policiais, e é verdade. Mas é só Minas Gerais que tem? Os outros estados não têm defasagem? A Polícia Federal... Quer dizer, para se colocar policial na rua tem que haver receita, e estamos falando de receita. Então, nesta declaração de voto, tem de ficar muito claro que, para se pagar melhor ao servidor público brasileiro - seja eu, como professor da universidade federal; seja o policial rodoviário federal; seja o professor de Minas Gerais; seja o policial legislativo -, tem de haver receita. Mas a



política adotada isenta as pessoas, para haver consumo, e depois as pessoas não honram os compromissos do consumo. Muitas concessionárias já estão tomando os carros que foram vendidos, porque as pessoas não conseguem pagar, só pagam as primeiras prestações, e a receita dos estados e municípios cai cada vez mais. Então, de certa forma, temos de parabenizar esse arranjo que a Mesa da Assembleia conseguiu fazer, concedendo esse valor de reajuste para os servidores, mas realmente ele é pequeno, porque a inflação já está batendo quase que acima do teto da meta. Deputado João Leite, desde o ano passado disse que o dragão da inflação já está dando as primeiras baforadas. O coelhinho da Páscoa virou dragão da inflação. Então, realmente a cesta básica do supermercado está começando a pesar no bolso das famílias, assim como a despesa com remédios. Os idosos, por exemplo, têm dificuldade para comprar remédios. Então, alguma coisa tem de mudar nisso aí. Mas, na declaração de voto, quero novamente parabenizar a Mesa da Assembleia; o governo do Estado, agora na pessoa do governador Alberto Pinto Coelho, que, em que pese às dificuldades, está honrando os compromissos. Minas Gerais não está dando calote em ninguém, está pagando as contas, está honrando os compromissos dentro do que é permitido pela receita de arrecadação. Então isso fica registrado, e esta é a minha declaração de voto.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 7/5/2014**

#### **Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

#### **Comparecimento**

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Arlen Santiago - Carlos Mosconi - Deiró Marra - Duarte Bechir - João Leite - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Pompílio Canavez - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tony Carlos - Wander Borges.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/4/2014**

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Luiz Henrique, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater estratégias para a interiorização do Sistema Nacional de Cultura em Minas Gerais e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Daniela Silva Leite, coordenadora de interiorização da Secretaria de Estado de Cultura, representando a secretária; e Cesária Alice Macedo, chefe da Representação Regional do Ministério da Cultura em Minas Gerais; e os Srs. deputado federal Domingos Sávio; Paulo Célio de Almeida Hugo, prefeito de Diamantina; vereador José Geraldo Silva, 2º vice-presidente da Câmara Municipal de Diamantina, representando o presidente; Renato da Conceição Oliveira, representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, representando a pró-reitora; Bernardo Novais da Mata Machado, secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura - Brasília; Walter Cardoso França Júnior, secretário municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Diamantina e presidente do Conselho Municipal de Cultura de Diamantina; vereador Décio dos Santos Gomes, da Câmara Municipal de Diamantina e Conselheiro Municipal; e o vereador Antonio Ércio Veloso, da Câmara Municipal de Diamantina, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Elismar Prado, presidente – Luzia Ferreira – Luiz Henrique.

### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/4/2014**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater questões relativas a animais silvestres e exóticos (convívio, tráfico e exposição) e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Rogério Noce, ouvidor ambiental do Estado, por meio do qual convida os membros desta comissão para participar do seminário 10 Anos de OGE. A



presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Cristina Amaral Passos Figueiredo, chefe da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico; e as Sras. Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida, gerente de Proteção a Fauna e Flora do Instituto Estadual de Florestas - IEF; Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, coordenadora substituta do Grupo Especial de Defesa da Fauna - Gedef - do Ministério Público do Estado; Edna Cardozo Dias, presidente da Comissão pelos Direitos dos Animais da OAB-MG; e Adriana Cristina Araújo, membro do Movimento Mineiro Pelos Direitos Animais; e os Srs. Jadir Carvalho, fiscal agropecuário do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA; Junio Augusto dos Santos Silva, analista ambiental responsável pelo Núcleo de Fauna Silvestres; e Daniel Ambrózio da Rocha Vilela, chefe do Centro de Triagem de Animais Silvestres em Belo Horizonte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis de Minas Gerais - Ibama; Sérgio Moreira Martins, assessor ambiental do Departamento de Meio Ambiente da Associação Mineira de Municípios - AMM; Maj. PM Valmir José Fagundes, comandante da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais; Afrânio Lúcio Vasconcelos, delegado da Divisão Especializada de Proteção ao Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado; Gladstone Corrêa de Araújo, diretor do Jardim Zoológico de Belo Horizonte; e Marcos de Mourão Motta, fundador da ONG Asas e Amigos da Serra, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, deputado Célio Moreira, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Célio Moreira, presidente - Carlos Pimenta - João Leite - Leonídio Bouças.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2014**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a quantidade de acidentes na ciclovia da Lagoa da Pampulha. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Eveline Trevisan, superintendente de Desenvolvimento de Projetos e Educação da BHTrans, representando o Sr. Ramon Victor Cesar, presidente da empresa; e os Srs. João Gualberto Costa da Silva Filho, secretário adjunto da Administração Regional Municipal Pampulha, representando o Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, secretário dessa pasta; Fernando Marcos Sampaio Blaser, secretário adjunto de Esporte e Lazer de Belo Horizonte, representando o Sr. Patrick Neil Drummond Albuquerque, secretário municipal dessa pasta; Mauro Luiz Cardoso de Oliveira, supervisor de projetos e obras especiais da BHTrans; Adriano Ventura, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Rogério Marques Pacheco, ultraciclista; Renzo Radicchi, advogado; e Fábio Souza Melo, diretor de meio ambiente da Associação Pro-Civitas - Bairros São Luiz e São José, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Gilberto Abramo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

– nº 9.720/2014, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada reunião para debater em audiência pública a segurança no trânsito na região dos condomínios Vila Castel, Village Terrasse, Vila del Rey, Vila do Conde e outros condomínios adjacentes, no trevo da Rodovia MG-30.

– nº 9.722/2014, do deputado Célio Moreira, em que solicita seja realizada visita à Superintendência Regional do Dnit para obter informações sobre a atual situação da Rodovia dos Inconfidentes, localizada na BR-356.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Adalclever Lopes, presidente – Celinho do Sinttrocel – Leonídio Bouças.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2014**

Às 9h45min, comparecem na Escola Estadual Francisca Josino os deputados Duílio de Castro e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Rômulo Veneroso, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duílio de Castro, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os prejuízos causados pela falta de fornecimento de energia elétrica aos consumidores que se encontravam na localidade que abrange o circuito da Serra do Cipó durante o Carnaval do corrente ano e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Edina Maria de Siqueira Andrade, 1ª-tesoureira, representando Vânia Maria Santos Meira de Souza, presidente da Associação Comunitária João Nogueira Duarte, e os Srs. Marcos Barroso de Resende, assessor da Gerência Institucional e Legislativa, e Ronaldo de Oliveira Rezende, engenheiro, representando Djalma Bastos de Moraes, diretor-presidente da Cemig, Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia e presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-



MG, Júlio César Jerônimo Barroso, presidente da Serra do Cipó Convention & Visitors Bureau, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. O deputado Duílio de Castro passa a condução dos trabalhos ao deputado Sargento Rodrigues e retira-se da reunião. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. São recebidos pelo presidente ofícios da Associação Comunitária João Nogueira Duarte e da Associação de Amigos da Lapinha. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Rômulo Veneroso, presidente - Vanderlei Miranda - Luiz Humberto Carneiro.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2014**

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Mosconi, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a humanização do parto e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.753/2011 (Arlen Santiago) e 3.525/2012 (Carlos Pimenta), ambos em turno único; e 4.783/2013, no 1º turno (Doutor Wilson Batista). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Karla Adriana Caldeira e Maria Albertina Santiago Rego, referências técnicas do programa Viva Vida, da Coordenação Estadual de Saúde da Criança, da Mulher e do Adolescente, representando o secretário de Saúde; Ângela Fátima Vieira Silva, 1ª-secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, representando a presidente desse conselho; Maria Ines de Miranda Lima, presidente da Associação dos Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais; Anayanse Correa Brenes, coordenadora do Núcleo de Estudos Mulher e Saúde, do Departamento de Medicina Preventiva e Social da UFMG; Sônia Lansky, coordenadora da Comissão Perinatal da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Cleise Maria Pereira Soares, presidente da ONG Bem Nascer; Pollyana do Amaral Ferreira, coordenadora do grupo Ishtar Espaço para Gestantes e ativista do grupo Parto do Princípio - Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa; Torcata Amorim, vice-presidente da Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras, representando a presidente dessa associação; Sílvia Almeida de Oliveira Costa Martinez, presidente da Rede de Gênero ReGar - Ouro Preto; Leda Caporali de Oliveira, médica ginecologista e obstetra e professora adjunta da Faculdade de Medicina da UFMG; e o Srs. Itagiba de Castro Filho, presidente do Conselho Regional de Medicina; Lincoln Lopes Ferreira, presidente da Associação Médica de Minas Gerais; e João Batista Marinho Castro Lima, diretor clínico do Hospital Sofia Feldman, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago- Pompílio Canavez.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 30/4/2014**

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, nos termos do art.120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a possibilidade de replicar o Projeto Manuelzão, desenvolvido no âmbito da Bacia do Rio das Velhas e de discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 17/4/14: ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, informando que, em relação ao Requerimento nº 6.130/2013, a secretaria está elaborando uma deliberação normativa a fim de regulamentar as considerações de baixo impacto da atividade de barraginhas; e do Sr. Gil Pereira, secretário de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, informando que, em relação ao Requerimento nº 6.128/2013, estão se captando recursos junto ao governo federal objetivando a ampliação das metas do programa Água para Todos, tendo em vista a grande demanda. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Renata Maria de Araújo, diretora de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias, representando a diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam; e os Srs. Carlos Eduardo da Silva, presidente do CBH Piranga, representando o coordenador-geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias e presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande – Uberaba; Marcus Vinícius Polignano, coordenador do Projeto Manuelzão; e Eduardo Nascimento, assessor de meio ambiente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - e representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao deputado Pompílio Canavez e em seguida aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade



da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada na Câmara Municipal de Muriaé, às 14 horas, com a finalidade de ouvir os comitês de bacia, de forma regionalizada, discutir questões relacionadas com o uso da água e a gestão de recursos hídricos, bem como a repercussão para o Estado de Minas Gerais da solicitação do governo de São Paulo para que seja autorizada a transposição de parte das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema da Cantareira, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Pompílio Canavez, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública; os deputados Gustavo Corrêa, Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 12/5/2014, às 13 horas, na Câmara Municipal de Buritizeiro, com a presença de convidados, para discutir a segurança em Buritizeiro e a situação da Ponte Marechal Hermes, que liga o referido município a Pirapora, e para discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2014.

João Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2014, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação dos municípios atendidos pela Copanor, tendo em vista a greve de mais de 30 dias dos trabalhadores dessa empresa, de discutir e votar pareceres de redação final e de deliberar sobre proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Almir Paraca, Cássio Soares e Gil Pereira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2014, às 19h30min, na Câmara Municipal de Brumadinho, com a presença de convidados, com a finalidade de debater a criação de estatuto da pessoa com deficiência no âmbito do Estado e outros temas relativos à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2014.

Liza Prado, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Cássio Soares, Célio Moreira e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 15/5/2014, às 9h30min, na Câmara Municipal de São Lourenço, com a finalidade de debater o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no município e região, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 649/2014

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em tela encaminha os convênios ICMS nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.





Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/04/2014, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### Fundamentação

Os sete convênios encaminhados por meio da mensagem tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, e ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quais sejam, isenção, redução de base de cálculo, parcelamento, redução de multa, juros e demais acréscimos legais, bem como prazo para pagamento do tributo.

Esclareça-se que a Emenda à Constituição Federal nº 18, de 1º de dezembro de 1965, ainda sob a égide da Constituição Federal de 1946, instituiu o Sistema Tributário Nacional e criou o ICM, que, à época, era relativo apenas à circulação de mercadorias. Referido imposto foi regulado pelo Código Tributário Nacional - CTN -, Lei nº 5.172, de 1966, nos arts. 52 e seguintes. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o ICM passou a ser ICMS, com ampliação de seu fato gerador, por meio da incorporação dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

De acordo com o art. 155, § 2º, XII, “g” da Constituição Federal, cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Em seu art. 1º, essa lei federal estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e Distrito Federal.

A Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, no § 5º do art. 8º, estabelece que convênios sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, o que inclui os celebrados no âmbito do Confaz, serão submetidos, pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 1975.

O art. 4º estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados. Na falta de manifestação no prazo, consideram-se os convênios tacitamente ratificados.

Passemos ao exame de cada um dos convênios encaminhados pela proposição.

O Convênio ICMS nº 38, de 31 de março de 2014, altera o Convênio ICMS nº 144, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica. A principal alteração amplia os débitos de ICMS que poderão ser objeto de parcelamento, uma vez que a redação original do convênio abarcava os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 e com a nova redação abrange os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013. As demais alterações são decorrentes da mudança de data citada.

O Convênio ICMS nº 39, de 31 de março de 2014, autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

O Convênio ICMS nº 40, de 31 de março de 2014, altera o Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, e suas fundações públicas. A alteração modifica o Anexo Único do citado convênio, que fica acrescido do item 193, que inclui o fármaco palivizomabe na lista de isenção do imposto.

O Convênio ICMS nº 41, de 31 de março de 2014, autoriza o Estado do Acre a conceder, em caráter extraordinário, prazo de até 120 dias para pagamento do ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 2014, relativamente ao imposto lançado por ocasião da entrada de mercadorias e bens no referido estado. São excetuados do benefício algumas operações e mercadorias, bem como alguns contribuintes, na forma que especifica.

O Convênio ICMS nº 42, de 31 de março de 2014, altera o Convênio ICMS nº 157, de 6 de novembro de 2013, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica. A alteração modifica o prazo, por parte do contribuinte, de adesão ao programa, que passa a ser até 31 de maio de 2014, e não 31 de março de 2014, como era em sua sua redação original.

O Convênio ICMS nº 43, de 31 de março de 2014, altera o Convênio ICMS nº 121, de 4 de outubro de 2012, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica. A principal alteração amplia os débitos de ICM e de ICMS que poderão ser objeto de parcelamento, uma vez que a redação original do convênio abarcava os débitos cujos fatos geradores tivessem ocorrido até 31 de dezembro de 2010 e com a nova redação abrange os débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2013. As demais alterações são decorrentes da mudança de data citada.

O Convênio ICMS nº 44, de 31 de março de 2014, altera o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. A alteração refere-se à previsão, na Cláusula Segunda-A, de que não somente os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo ficam autorizados a não exigir o estorno de crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, nas operações de que trata o convênio, mas também o Estado de Minas Gerais fica igualmente autorizado.

#### Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... / ...**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 38, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 144, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

II - Convênio ICMS nº 39, de 31 de março de 2014, que autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013;

III - Convênio ICMS nº 40, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal e suas fundações públicas;

IV - Convênio ICMS nº 41, de 31 de março de 2014, que autoriza o Estado do Acre a conceder, em caráter extraordinário, prazo de até 120 dias para pagamento do ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 2014, relativamente ao imposto lançado por ocasião da entrada de mercadorias e bens no referido estado;

V - Convênio ICMS nº 42, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 157, de 6 de novembro de 2013, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

VI - Convênio ICMS nº 43, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 121, de 4 de outubro de 2012, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica; e

VII - Convênio ICMS nº 44, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Lafayette de Andrada - Célio Moreira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.403/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, e pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação com a referida emenda.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto sob análise trata de desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-445, compreendido entre os quilômetros zero e dois, e autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Ponte Nova.

Cabe esclarecer que, por se tratar a rodovia de bem de uso comum do povo, a sua transferência ao patrimônio municipal não pode implicar alteração em sua natureza jurídica, pois ela continuará inserida na comunidade como meio de passagem pública. Em função desse entendimento, a Comissão de Constituição e Justiça considera que o texto do parágrafo único do art. 1º deve expressamente determinar que o referido trecho será utilizado como via pública, razão pela qual apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação a esse dispositivo.

Além dessa mudança que visa o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, note-se que a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 3º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Denota-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não acarreta repercussão na execução da lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.403/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Duarte Bechir.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.257/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, esse projeto dispõe sobre desafetação de trecho de rodovia e autoriza sua doação ao Município de Juatuba.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/7/2013, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria com a emenda nº 1 e com a emenda nº 2, por ela apresentada.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.257/2013 visa desafetar o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte sobre o Rio Paraopeba e o trecho de acesso à Cervejaria Brahma, e autorizar o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba, para instalação de via urbana. Estabelece o projeto que a área reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Na justificativa, os autores esclarecem que a transferência do trecho, que dá autonomia ao município para efetivar obras de recuperação e conservação, interessa ao Executivo Municipal, por já integrar o perímetro urbano e possuir características que permitem a instalação de via urbana.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que bens de uso comum do povo, como esse trecho de rodovia, não podem ser alienados enquanto houver afetação pública e que a eventual transferência ao Município de Juatuba não implicará mudança da natureza jurídica do bem, mas apenas de sua titularidade. Ressaltou ainda que o art. 18 da Constituição Estadual e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, determinam a necessidade de licitação, dispensada quando se tratar de doação e permuta; avaliação prévia e autorização legislativa para a alienação de imóveis.

Essa comissão solicitou fosse a matéria baixada em diligência à Prefeitura Municipal de Juatuba, que não se manifestou, e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, que se manifestou favoravelmente e especificou melhor o trecho a ser doado, como aquele “compreendido entre o Distrito Industrial de Juatuba e o Km 57,6, com extensão de 3,6 km”. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda nº 1, que apresentou, para incluir o detalhamento proposto pelo DER-MG.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou que o DER-MG considera ter o trecho características de via urbana, diferenciando-se de rodovia, e que a doação permitiria sua melhor integração à rede viária do município. Apresentou a Emenda nº 2 para uniformizar, sob a denominação de Raimundo Gabriel de Rezende – Dico Rezende, esse trecho com outro da mesma via, no Município de Betim, que vai até a divisa com Juatuba. Esclareceu julgar justa a homenagem ao parlamentar de Betim, nascido em 1922 e falecido em 2000, devido à sua atuação em momentos marcantes, como os da instalação da fábrica da Fiat Automóveis e da Refinaria Gabriel Passos.

Consideramos atendidos os requisitos legais para transferência de domínio de bem público e recomendamos o acolhimento das Emendas nºs 1 e 2. No que é próprio desta comissão analisar, a eventual transformação do projeto em lei não acarreta despesas para o erário estadual nem interfere negativamente na execução orçamentária.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.257/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº2, apresentada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Lafayette de Andrada - Célio Moreira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.505/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar nova redação à Ordem 87 do anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A referida Lei nº 12.995 autorizou o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão de imóveis constituídos por praças de esportes edificadas pelo Estado aos municípios em que se situam, discriminados em seu anexo com respectiva localização e utilização à época. Esse anexo foi objeto de alterações pelas Leis nºs 13.646, de 2000, 14.369, de 2002, e 16.044, de 2006.



Com a alteração proposta, o imóvel a que se refere a Ordem 87, situado na Rua Coronel João Alves, 440, no Município de Oliveira, passará a ser destinado tanto ao funcionamento de um ginásio poliesportivo quanto à edificação da sede da Câmara Municipal.

Solicitada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se favorável à alteração pretendida, esclarecendo que a Prefeitura Municipal de Oliveira encaminhou-lhe croqui do terreno, informando que parte do imóvel será utilizada para a construção da nova sede da câmara municipal, sem prejuízo do funcionamento do ginásio poliesportivo.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de adequar o texto do projeto à técnica legislativa, levando em conta que, “para ser dada nova destinação ao imóvel, é preciso respeitar o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma vigente e as alterações posteriores, vale dizer, é preciso que estas sejam realizadas no tempo presente”.

Com essa adequação, o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, pois altera tão somente a finalidade para a qual o bem foi doado e estabelece nova cláusula de reversão. Ademais, encontra-se em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Duarte Bechir.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.519/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A citada Lei nº 18.995, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 180ha, situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, nesse município, para a implantação de um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e a regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região. O seu art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto sob análise pretende acrescentar, entre as finalidades do imóvel, a construção de um parque de exposições.

O autor da matéria esclarece, em sua justificção, que a medida ora proposta visa fomentar o agronegócio, base da economia local, e que, devido à ampla área do imóvel, o acréscimo da nova finalidade não prejudicará a implantação do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos nem a regularização fundiária previstos inicialmente.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Antônio Carlos, por meio do Ofício nº 83/2014, salienta que a alteração pretendida é importante para o município, pois este não dispõe de outra área pública adequada ao desenvolvimento de atividades de relevância econômica e social e que sirva de apoio aos produtores rurais da região. A seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog –, por meio da Nota Técnica nº 827/2014, posicionou-se favoravelmente à alteração proposta, uma vez que a ampliação da finalidade do bem não causará prejuízo às originais e que a construção de um parque de exposições trará progresso para a base da economia local, além de estar de acordo com o interesse da população.

É importante observar que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, pois ela tão somente altera a finalidade do imóvel. Encontra-se, assim, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

#### **Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.519/2013, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Célio Moreira, relator - Lafayette de Andrada - Duarte Bechir.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.574/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.



O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 102, inciso VII, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.574/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté imóvel localizado na Rua 12 de Junho, nesse município, registrado sob o nº 337, a fls. 40 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Abaeté.

Conforme dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, a alienação de bens da administração pública, ainda que para outro ente da Federação, subordina-se à existência de interesse público, devidamente justificado. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, beneficiando a população local, especialmente seu segmento mais carente.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Cabe registrar que, atualmente, o Cras já funciona no imóvel.

O inciso I do art. 17 da lei citada exige, para bens imóveis, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

De acordo com registro cartorial, apenso ao projeto de lei, o imóvel foi doado pelo Município de São Gonçalo do Abaeté, em 1978, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – sem nenhum gravame. Assim, a autorização para que ele retorne ao patrimônio municipal deve ser dada por essa autarquia e não pelo Poder Executivo, o que foi corrigido por meio do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O DER-MG, por meio da nota técnica de 3/12/2013, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, pois a área já está cedida à municipalidade e a autarquia não tem planos para sua utilização.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.574/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Lafayette de Andrada - Célio Moreira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 59/2014 “altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, veio o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo visa a alterar a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Com efeito, ao longo de seus 118 artigos, a proposição traz propostas de alterações da organização judiciária do Estado, dispendo notadamente sobre os seguintes temas: estrutura e organização do Poder Judiciário estadual, incluindo a Justiça Militar e a Justiça de Paz; remuneração, verbas indenizatórias e benefícios de magistrados; regime disciplinar de magistrados; serviços notariais e de registro; movimentação de municípios entre comarcas.

Segundo a justificação apresentada, “o projeto de lei abordou temas alusivos unicamente à organização judiciária, de regra, sem promover alterações na seara da divisão”. Informou-se, ainda, que “foram mantidas as regras atinentes aos requisitos e às condições para a criação e a instalação de comarcas e varas; à estrutura organizacional do Judiciário mineiro; ao quantitativo de desembargadores e juizes de direito; e ao quantitativo e à classificação das comarcas distribuídas no território do Estado.” Relatou-se, por fim, na justificação, que a proposição “teve como linha mestra o fato de não acarretar despesas para o Tribunal de Justiça no que concerne à criação de cargos de juiz de direito e desembargador, de Varas, Unidades dos Juizados Especiais e de Comarcas, e suas alterações propostas destinam-se a adequar o texto desse ato normativo às disposições legais superiores e às novas realidades, notadamente às deliberações do Conselho Nacional de Justiça e ao novo Regimento Interno do Tribunal, recentemente aprovado pelo Tribunal Pleno”.

A lei em questão é de grande relevância para o poder público e os jurisdicionados, pois contém um complexo de princípios e regras que norteiam o funcionamento e a organização dos órgãos jurisdicionais encarregados da aplicação da lei aos casos concretos. Nesse contexto, é típico das normas dessa natureza estabelecer o quantitativo de juizes de direito e das comarcas existentes no território mineiro, os deveres, as obrigações e as prerrogativas dos magistrados, o funcionamento dos Juizados Especiais e da Justiça Militar, a par de outras disposições.



Verificamos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça procurou adequar o conteúdo do projeto de lei às disposições legais e constitucionais vigentes e à técnica legislativa, bem como incorporar ao texto do referido substitutivo somente as verbas que estão sendo criadas, em obediência, também, à técnica legislativa.

Nesse ponto, merecem destaque as alterações realizadas no regime remuneratório dos magistrados (art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001), as quais, como salientado na Comissão de Constituição e Justiça, foram adequadas, no substitutivo, ao regime de subsídio previsto constitucionalmente e à transparência que deve pautar toda ação administrativa.

Destacamos também que o Substitutivo nº 1 procedeu às seguintes alterações: supressão do art. 9º do projeto, que pretendia acrescentar ao vigente art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a atribuição do título de desembargador ao membro do Tribunal de Justiça, além do tratamento de excelência; atribuição de nova redação ao art. 16 da Lei Complementar nº 59, de 2001, revogando os incisos IV e V, bem como substituindo a expressão “Corte Superior” pela expressão “Órgão Especial”, constante no inciso II, de modo a evitar a delegação inconstitucional de competência do Poder Legislativo ao Tribunal de Justiça no que tange à criação de órgãos públicos, em respeito ao princípio da reserva legal, nos termos do disposto no inciso XI do art. 48 da Constituição da República e no inciso XI do art. 61, da Constituição do Estado; supressão da alteração dos incisos XII e XIII do art. 55 da Lei Complementar nº 59, de 2001, em respeito, respectivamente, à autonomia funcional do Ministério Público e aos poderes de direção processual do magistrado estabelecidos nos arts. 125 e seguintes do vigente Código de Processo Civil – CPC – (Lei Federal nº 5.869, de 1973); alteração da redação proposta ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, de modo a substituir a expressão “fundações de direito público” pela expressão “fundações públicas”, em virtude da recente promulgação da Emenda à Constituição nº 92, de 2014, que altera o inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição Estadual, que possibilitou ao Estado a criação de fundação com personalidade jurídica de direito privado para administrar e executar plano de benefícios do regime de previdência complementar dos seus servidores públicos; supressão do art. 43 do projeto, que pretendia substituir a expressão “autoridade policial” pela expressão “autoridade investigante”, ampliando, em última análise, o rol das autoridades que deverão remeter os autos para o Tribunal e que deste recebam anuência para continuar a investigação; supressão do art. 46 do projeto, por contrariar a exigência constitucional de lei específica para fixação ou alteração da remuneração de agentes públicos, bem como a vedação constitucional à vinculação entre espécies remuneratórias; supressão dos arts. 108 e 112 do projeto, tendo em vista que “o projeto de lei abordou temas alusivos unicamente à organização judiciária, de regra, sem promover alterações na seara da divisão”, segundo justificativa apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Por fim, incorporamos sugestões de emendas apresentadas no decorrer da reunião, uma vez que aprimoram o texto do Substitutivo nº 1 e refletem interesses dos servidores do Poder Judiciário. Assim sendo, redigimos ao final do parecer as Emendas nºs 1 a 9, com as alterações necessárias à observância da técnica legislativa. Especialmente quanto à alteração constante na Emenda nº 4, verificamos sua necessidade tendo em vista o objetivo exposto na sua justificativa, qual seja a exclusão da possibilidade de juiz de direito compor comissão processante de servidor público.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar no 59/2014 na forma do Substitutivo no 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 9, a seguir redigidas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 92 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 92 – O *caput* do art. 296 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor processado não venha a influir na apuração dos fatos e prejudicar a coleta de provas, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá, mediante despacho fundamentado, por requerimento da comissão processante, determinar o seu afastamento do exercício das funções do cargo, por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.”.

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 95 do Substitutivo nº 1.

#### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 91 do Substitutivo nº 1.

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o § 3º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 93 do Substitutivo nº 1.

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 84 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 84 – O § 1º do art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 5º e revogados os §§ 2º e 4º:

‘Art. 261 – (...)

§ 1º – Até que ocorra a vacância dos cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, prevista no art. 2º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, a remoção de servidor titular desse cargo somente poderá ocorrer para cargo idêntico e da mesma classe.

(...)

§ 5º – Na hipótese do § 3º, o servidor removido fará jus ao reembolso das despesas de transporte e mudança.’.”.

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 83 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 83 – Os §§ 1º e 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 3º:

‘Art. 260 – (...)



§ 1º – Até que ocorra a vacância dos cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, prevista no art. 2º da Lei nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, a permuta de servidor titular desse cargo, posicionado na referida classe, somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico e da mesma classe.

§ 2º – A permuta de servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico.'”.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 7º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 103 do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 103 – (...)

'Art. 313 – (...)

§ 7º – O magistrado e o servidor que permanecerem de plantão, quando designados, nos fins de semana e nos feriados, terão direito a compensação ou indenização a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.'”.

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O § 2º do art. 266 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 266 – (...)

§ 2º – No caso de falecimento do servidor em atividade, serão devidos ao cônjuge ou ao companheiro por união estável declarado por sentença ou, na falta desses, aos herdeiros necessários a indenização correspondente aos períodos pendentes de férias-prêmio.'”.

#### EMENDA Nº 9

Suprima-se a expressão “mediante reembolso” do inciso XII do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a que se refere o art. 45 do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Durval Ângelo - Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.996/2014

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe “autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a transferir recursos para o custeio de despesas do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/3/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.996/2014 objetiva autorizar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - transfira, anualmente, o valor correspondente à anuidade destinada ao custeio de despesas do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

No ofício encaminhado juntamente com a proposição, o presidente do Tribunal de Justiça expõe que, “como entidade civil sem fins lucrativos, o Colégio de Presidentes não dispõe estatutariamente de receitas próprias, o que finda por trazer entraves operacionais para o custeio das atividades da entidade, razão pela qual ela decidiu estabelecer, em 2003, uma contribuição anual a ser repassada pelos tribunais de justiça que a integram”. Dessa forma, “o encaminhamento do presente Projeto de Lei tenciona criar as condições legais para realização dos repasses, ao autorizar expressamente, no art. 1º, a transferência de recursos para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e condicionar o repasse à celebração de convênio específico com a menção expressa ao respeito às normas legais incidentes na matéria (art. 2º)”.

Com efeito, o art. 2º da proposição estabelece que “a transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será condicionada à celebração de convênio específico com o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 4º, I, 'f', e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Finalmente, o projeto prevê que ficam convalidados os pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em favor do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a título de anualidade, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2012 (art. 3º).

Feitas tais considerações, passemos à análise da proposição.

O Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, fundado no dia 9 de outubro de 1992, em Belo Horizonte, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos presidentes de tribunais de justiça de todo o País e cujos objetivos referem-se à defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual; à integração dos tribunais de justiça em todo o território nacional; ao intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; ao estudo e aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos. Segundo o art. 3º de seu estatuto, o Colégio de Presidentes tem foro na cidade de Brasília, capital da República, e sede administrativa na capital do Estado a que pertencer o presidente de sua Comissão Executiva.

De acordo com a Resolução nº 01/2003, do Colégio de Presidentes, “os Tribunais de Justiça contribuirão com uma quantia anual para custeio das despesas do Colégio de Presidentes, principalmente de sua Comissão Executiva” (art. 1º). A contribuição será fixada,



em reunião plenária, com o voto de pelo menos 2/3 dos membros do Colégio de Presidentes (art. 1º, § 1º), e os seus recursos serão utilizados no pagamento de despesas de reconhecido interesse do Colégio de Presidentes (art. 2º).

Fixada pela Resolução nº 01/2003 em R\$12.000,00, atualmente a contribuição anual é de R\$15.000,00.

Recentemente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por seu presidente, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado - TCE -, indagando expressamente sobre a legalidade do custeio de despesas do Colégio de Presidentes com recursos oriundos do TJMG, bem como sobre o instrumento jurídico hábil para tal. Conforme decisão final unânime do TCE no âmbito do Processo nº 896.576, publicada em 1º de outubro de 2013, restou assentado que “é possível a transferência de recursos, a título de custeio de despesas, a entidades formadas pela associação de órgãos públicos de envergadura constitucional, mediante convênio, desde que autorizada por lei específica, prevista na Lei Orçamentária Anual e em observância às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto na Lei 4.320/1964, art. 4º, e na Lei Complementar 101/2000, art. 4º, I, 'f' e art. 26”.

O relator, conselheiro Sebastião Helvécio, reconheceu que, embora, no passado, o TCE tenha se posicionado de forma contrária (Consultas nºs 727.149, sessão de 16/4/2008, e 113.706, sessão de 2/2/1994), essa Corte de Contas evoluiu em seu entendimento, passando a aceitar a possibilidade da associação entre órgãos público-constitucionais, no caso, as câmaras municipais, de acordo com o voto proferido pelo conselheiro Mauri Torres (Consulta nº 835.889, sessão de 20/3/2013), nos seguintes termos:

“Reconheço a juridicidade das associações de Câmaras Municipais e/ou de Vereadores, criadas com o fim de viabilizar e fomentar o aprimoramento do desempenho de suas competências constitucionais, tendo em vista que essa figura jurídica constitui um dos instrumentos de concretização do princípio fundamental da República Federativa da independência harmônica entre os Poderes, pilar essencial do Estado Democrático de Direito pátrio, consagrado no art. 2º da Constituição da República de 1988”.

Ainda segundo o conselheiro, “o reconhecimento da autonomia desses órgãos associarem-se entre si para a defesa de seus interesses institucionais, portanto, tal como a capacidade judiciária que lhes é chancelada, nada mais é do que a realização da vontade constitucional consubstanciada nas competências que lhes foram atribuídas, fortalecendo a independência e harmonia entre as funções estatais. Em tempo, cito, oportunamente, a título de exemplo, a existência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) e a Associação Brasileira dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACCOM), associações que, conforme previsão estatutária, não apenas são integradas, mas também recebem contribuições dos respectivos órgãos que representam”.

Como observou o autor do projeto, para reforçar a juridicidade dos repasses de recursos para o custeio de despesas do Colégio de Presidentes, é de notar que o Tribunal de Contas do Paraná fixou o entendimento de que “é possível o pagamento de anuidade ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, entidade privada sem fins lucrativos, que defende interesses institucionais de relevância pública, condicionado à existência de previsão orçamentária e celebração do competente instrumento que o autorize” (Acórdão nº 1371/2010 - Tribunal Pleno). Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se posicionou pela juridicidade dos repasses, nos seguintes termos: “a referida contribuição (despesa), para ser realizada, deverá observar incondicionalmente os seguintes requisitos: estar plenamente de acordo com as normas que regem a Administração Pública; deverá ser autorizada por lei específica; atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, devendo ainda ser consignada em rubrica própria, cuja despesa destine-se a Pessoa de Direito Privado sem fins lucrativos, e finalmente atender aos objetivos propostos pela referida instituição, que é a defesa de princípios, prerrogativas e funções institucionais, integração, uniformização e intercâmbio de experiências funcionais do Poder Judiciário em todo o Território Nacional” (Resolução nº 4.495/2002).

A propósito, cumpre-nos ressaltar que as despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros classificam-se em transferências correntes - destinadas ao pagamento de despesas correntes, ou seja, aquelas que não contribuem para o acréscimo do patrimônio público - e transferências de capital - destinadas ao pagamento de despesas de capital, ou seja, aquelas que contribuem para o acréscimo do patrimônio público.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as transferências correntes são “dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado”. Já as transferências de capital são “dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços”, e são classificadas como auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da lei do orçamento ou de lei anterior.

Observe-se que o termo “transferências”, utilizado nos arts. 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, compreende as subvenções, auxílios e contribuições, que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa.

O art. 4º da referida lei federal dispõe que “a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar”.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, estabelece, em seu art. 4º, I, “f”, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá, entre outras coisas, sobre as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Em seu art. 26, ainda prevê que a destinação de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, da leitura dos dispositivos citados, bem como à luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado, a proposição em análise visa a atender a um requisito posto pela legislação de regência da matéria, qual seja, a exigência de edição de lei específica para a transferência de recursos pretendida. Em razão da necessidade de lei específica, a proposição ainda convalida os pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça em favor do Colégio de Presidentes no período compreendido entre os anos de 2007 e 2012.

#### Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.996/2014.



Sala das Comissões, 6 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - João Leite - André Quintão.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.309/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.309/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores de Campos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.309/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores de Campos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dolores de Campos imóvel com área de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Francisco Lopes, nº 40, naquele município, registrado sob o nº 723, a fls. 82 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prados.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de creche para atendimento de crianças de zero a três anos de idade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.331/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.331/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.331/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema imóvel com área de 616m<sup>2</sup> (seiscentos e dezesseis metros quadrados), localizado na Rua Cel. Antônio Cardoso Pinto, naquele município, registrado na transcrição nº 41, a fls. 15 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a sediar o Conservatório de Música e Centro das Artes de Extrema.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.376/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.376/2013, de autoria do deputado Duílio de Castro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.376/2013**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de São Francisco imóvel com área de 9.854,32m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 1.386, a fls. 88 do Livro nº 2-JRg, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.378/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.378/2013, de autoria do deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.378/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coqueiral imóvel com área de 3.795m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de terreno com área de 27.200m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, nº 167, Centro, naquele município, registrado sob o nº 24.794, a fls. 105 do Livro 3-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de biblioteca e de escola de música do Município de Coqueiral.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

#### **ANEXO**

#### **(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 1, ponto mais ao norte, segue até o vértice 2, com azimute 117°26'05" e distância de 65,20m, confrontando com imóvel de Tarcísio Junqueira Figueiredo; do vértice 2 segue até o vértice 3, com azimute 207°50'32" e distância de 39,50m, confrontando com a Rua Nassib Olímpio Lasmaz; do vértice 3 segue até o vértice 4, com azimute 262°24'04" e distância de 72,15m, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; do vértice 4 segue até o vértice 1, início da descrição, com azimute 23°22'34" e distância de 81,12m, confrontando com a Escola Estadual Padre Anchieta, perfazendo uma área de 3.795m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.406/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.406/2013, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passabém o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.406/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passabém o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passabém imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado naquele município, registrado sob o nº 1.051, a fls. 193 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de posto de saúde, instalação de apoio operacional da prefeitura e realização de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.668/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.668/2013, de autoria do deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental – Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.668/2013**

Declara de utilidade pública o Instituto de Incentivo à Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental – Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Incentivo à Extração de Alimentos e Estímulo Ambiental – Rosalva Caldeira de Oliveira, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.791/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.791/2013, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que altera o art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.791/2013**

Altera o art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo o hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig – situado no Município de Barbacena.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.810/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.810/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.810/2013**

Ratifica o Convênio nº 116, de 11 de outubro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 116, de 11 de outubro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.842/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.842/2014, de autoria do deputado Pompílio Canavez, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores Familiar e Artesãos de Piedade – Amafap –, com sede no Município de Piedade do Rio Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.842/2014**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores Familiar e Artesãos de Piedade – Amafap –, com sede no Município de Piedade do Rio Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores Familiar e Artesãos de Piedade – Amafap –, com sede no Município de Piedade do Rio Grande.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.847/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.847/2014, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores, Pescadores Artesanais, Aquicultores, Agricultores e Agricultores Familiares de Posses – Apaf –, com sede no Município de Leme do Prado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.847/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores, Pescadores Artesanais, Aquicultores, Agricultores e Agricultores Familiares de Posses – Apaf –, com sede no Município de Leme do Prado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores, Pescadores Artesanais, Aquicultores, Agricultores e Agricultores Familiares de Posses – Apaf –, com sede no Município de Leme do Prado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.848/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.848/2014, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha – Acodefav –, com sede no Município de Veredinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.848/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha – Acodefav –, com sede no Município de Veredinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Educacional, Familiar e Agropecuário de Veredinha – Acodefav –, com sede no Município de Veredinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.869/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.869/2014, de autoria do deputado Tony Carlos, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Saltador – AAFS –, com sede no Município de Lagamar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.869/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Saltador – AAFS –, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Saltador – AAFS –, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.870/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.870/2014, de autoria da deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública a Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que Vencedores – Cerdad –, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.870/2014**

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que Vencedores – Cerdad –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que Vencedores – Cerdad –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.871/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.871/2014, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação, Reintegração Social e Cultural Semear de Betim, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.871/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação e Reintegração Social e Cultural Semear de Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação e Reintegração Social e Cultural Semear de Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.892/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.892/2014, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas – Assorev – Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.892/2014**

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas – Assorev – Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação de Vidas – Assorev – Casa de Bethânia, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.895/2014, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo – ACF –, com sede no Município de Campina Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 4.895/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo – ACF –, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo – ACF –, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.923/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.923/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 109/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de setembro de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.923/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 109, de 5 de setembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 109, de 5 de setembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 5/13, que altera o Convênio ICMS nº 54/02, que estabelece procedimentos para o controle das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - Aeac.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.924/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.924/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.924/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.925/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.925/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.925/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 42, de 16 de abril de 2012, que concede isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs - ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.926/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.926/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.926/2014**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 111, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados;

II - Convênio ICMS nº 114, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 42/12, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs - ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs;

III - Convênio ICMS nº 123, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

IV - Convênio ICMS nº 124, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reter o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica;

V - Convênio ICMS nº 125, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 85/11, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura;

VI - Convênio ICMS nº 130, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 66/13, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;



VII - Convênio ICMS nº 133, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS nº 37/89, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros de transporte urbano ou metropolitano;

VIII - Convênio ICMS nº 135, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57/99, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica;

IX - Convênio ICMS nº 136, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

X - Convênio ICMS nº 137, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XI - Convênio ICMS nº 138, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer;

XII - Convênio ICMS nº 139, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XIII - Convênio ICMS nº 140, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde e concede isenção de ICMS nas operações com os equipamentos e insumos especificados realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

XIV - Convênio ICMS nº 145, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XV - Convênio ICMS nº 146, de 18 de outubro de 2013, que autoriza a concessão de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, em período definido;

XVI - Convênio ICMS nº 149, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XVII - Convênio ICMS nº 154, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.927/2014**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 4.927/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.927/2014**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 59, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados;

II - Convênio ICMS nº 60, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 74/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química;

III - Convênio ICMS nº 61, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores;

IV - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada;

V - Convênio ICMS nº 65, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - e ao Programa Aplicativo Fiscal - ECF-PAF-ECF - e aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF;

VI - Convênio ICMS nº 66, de 26 de julho de 2013, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;

VII - Convênio ICMS nº 67, de 26 de julho de 2013, que autoriza a prorrogação da validade dos laudos de análise funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF;



VIII - Convênio ICMS nº 68, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

IX - Convênio ICMS nº 69, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X - Convênio ICMS nº 70, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS nº 71, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

XII - Convênio ICMS nº 72, de 26 de julho de 2013, que estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de *Containers* Dobráveis Leves - CDL -, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XIII - Convênio ICMS nº 73, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

XIV - Convênio ICMS nº 75, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

XV - Convênio ICMS nº 76, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual e mental ou a autistas;

XVI - Convênio ICMS nº 77, de 26 de julho de 2013, que prorroga disposições de convênio que concedem benefícios fiscais;

XVII - Convênio ICMS nº 79, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os estados e o Distrito Federal;

XVIII - Convênio ICMS nº 87, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

XIX - Convênio ICMS nº 88, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38/13, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica;

XX - Convênio ICMS nº 91, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 32/06, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

XXI - Convênio ICMS nº 95, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.930/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.930/2014, de autoria do deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá, com sede no Município de Goianá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 4.930/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá, com sede no Município de Goianá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Agricultores Familiares de Goianá, com sede no Município de Goianá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.998/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.998/2014, de autoria do deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

##### **PROJETO DE LEI Nº 4.998/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tancredo Neves, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Tiago Ulisses.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.027/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.027/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.027/2014**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 158, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS nº 163, de 6 de dezembro de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

III - Convênio ICMS nº 164, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS nº 167, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 45/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

V - Convênio ICMS nº 176, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.029/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.029/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 4/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de janeiro de 2014, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.029/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.061/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.061/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.061/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.062/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.062/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 189/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 17 de dezembro de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.062/2014**

Ratifica o Convênio nº 189, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 189, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.176/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.176/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica os Convênios ICMS nºs 10 a 12 e 16 a 32, de 21 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.176/2014**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 10 a 12 e 16 a 32, de 21 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 10, de 21 de março de 2014, que altera e prorroga o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

II - Convênio ICMS nº 11, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente



do Programa de Aquisição de Alimentos – Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae;

III – Convênio ICMS nº 12, de 21 de março de 2014, que autoriza a isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai –, do Serviço de Aprendizagem Comercial – Senac – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar;

IV – Convênio ICMS nº 16, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 82/13, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como na importação de bens destinados à modernização de zona portuária no Estado do Amapá;

V – Convênio ICMS nº 17, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

VI – Convênio ICMS nº 18, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 132/13, que autoriza o Distrito Federal a isentar de ICMS a venda de mercadorias efetuada na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 19 de março a 23 de março de 2014;

VII – Convênio ICMS nº 19, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o crédito tributário relativo à importação de um guindaste portuário;

VIII – Convênio ICMS nº 20, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

IX – Convênio ICMS nº 21, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 128/13, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

X – Convênio ICMS nº 22, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

XI – Convênio ICMS nº 23, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII – Convênio ICMS nº 24, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 108/12, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

XIII – Convênio ICMS nº 25, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense;

XIV – Convênio ICMS nº 26, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 107/13, que autoriza o Estado de Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

XV – Convênio ICMS nº 27, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao programa Fome Zero;

XVI – Convênio ICMS nº 28, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade de produtores agropecuários;

XVII – Convênio ICMS nº 29, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré e dá outras providências;

XVIII – Convênio ICMS nº 30, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio nº ICMS 129/02, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som – MIS;

XIX – Convênio ICMS nº 31, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

XX – Convênio ICMS nº 32, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio nº ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Carlos Arantes.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/5/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:



**Gabinete da Deputada Liza Prado**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 10/4/2014, que nomeou Renato Rodrigues Costa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;  
nomeando Giovane Prado Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.



**ERRATA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.177/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/5/2014, na pág. 5, no título, onde se lê:  
“Projeto de Lei nº 5.177/2013”, leia-se:  
“Projeto de Lei nº 5.177/2014”.